



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2173/2023**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

Processo nº 0806972-34.2023.8.19.0036,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Nilópolis**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento do exame de **angiotomografia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico (Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial) do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (Num. 67205403 - Pág. 2) e laudo médico do mesmo hospital (Num. 67205404 - Pág. 11), o primeiro não datado e o segundo emitido em 09 de junho de 2023, ambos assinados pelo médico , a Autora é portadora de **estenose aórtica** grave, estando em avaliação para troca de válvula tricúspide (provavelmente por via percutânea), necessitando do exame de **angiotomografia de coração** com fase venosa para visualização das veias cavas para medidas, devendo este exame ser realizado no Instituto Nacional de Cardiologia ou no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **I35.0 – Estenose da valva aórtica**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **estenose aórtica** é constrição patológica que pode acontecer acima (estenose supravalvar), abaixo (estenose subvalvar), ou na valva aórtica. Caracteriza-se por fluxo restrito do ventrículo esquerdo para a aorta<sup>1</sup>. É a **doença valvar** adquirida mais comum e acomete cerca de 3% a 4,5% da população com idade superior a 75 anos de idade. As principais causas de estenose valvar aórtica são: febre reumática, doença degenerativa com calcificação da válvula aórtica tricúspide, válvula aórtica bicúspide e estenose aórtica congênita. As manifestações clínicas de estenose aórtica são: angina, tonteira ou **síncope**, insuficiência cardíaca. O prognóstico clínico após o início dos sintomas de disfunção ventricular esquerda reportado é de 50% de mortalidade em dois anos, sendo recomendado o tratamento com **troca valvar aórtica** nesses pacientes<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **angiotomografia** ou angiografia por tomografia computadorizada inclui como princípio a aquisição das imagens com técnica helicoidal, pós-processamento e reconstruções de imagens. O desenvolvimento tecnológico dos aparelhos de tomografia computadorizada, especialmente nos últimos seis anos, permitiu o desenvolvimento da técnica helicoidal que teve como resultado a aceleração na aquisição das imagens. Aparelhos de última geração, especialmente aqueles que utilizam técnica *multislice*, permitem-nos obter dados de grandes volumes em alta resolução, ideal para imagens tridimensionais (3D). Esta técnica pode abranger extensões de até 30 cm em menos de 10 segundos, com colimação inferior à 1mm. A técnica de angio-CT requer injeção rápida e uniforme do meio de contraste endovenoso com a utilização de bomba injetora e fluxo de ao menos 3ml/segundo. O objetivo do processamento das imagens é obter imagens que se aproximam, à semelhança, daquelas obtidas por estudos angiográficos convencionais, facilitando a caracterização de anomalias vasculares em relação aos marcos anatômicos. As técnicas de projeção incluem as reconstruções multiplanares (MPR), projeção de intensidade máxima (MIP) e técnica de *Volume Rendering* (VR)<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de **estenose aórtica** grave, em avaliação para troca por via percutânea de válvula tricúspide (Num. 67205403 - Pág. 2 e Num. 67205404 - Pág. 11), pleiteando o fornecimento do exame de **angiotomografia coronariana** (Num. 67203943 - Pág. 5). Cabe aqui ressaltar que, nos documentos médicos apensados ao Processo (Num. 67205403 - Pág. 2 e Num. 67205404 - Pág. 11), não há nenhuma referência à patologia da válvula tricúspide indicativa de procedimento cirúrgico sobre esta estrutura orovalvar.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de estenose aórtica. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C14.280.484.150](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C14.280.484.150) >. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relatório de recomendações da Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS- CONITEC – 92. Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica (TAVI) para o tratamento da estenose valvar aórtica graves em paciente inoperáveis. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://u.saude.gov.br/images/pdf/2014/janeiro/30/TAVI-FINAL.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2023.

<sup>3</sup> JUNIOR, A.C.M.M., ROCHA, A.J., MASSARO, A. Aplicações da angiografia por tomografia computadorizada na propedêutica neurovascular. Disponível em: <<http://www.fleury.com.br/medicos/educacao-medica/artigos/Pages/aplicacoes-da-angiografia-por-tomografia-computadorizada-na-propedeutica-neurovascular.aspx>>. Acesso em: 20 set.2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Inicialmente, informa-se que o exame de **angiotomografia de coração está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – estenose aórtica grave, em avaliação para implante percutâneo de válvula tricúspide (Num. 67205403 - Pág. 2 e Num. 67205404 - Pág. 11).
3. Quanto à disponibilização do exame pleiteado no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento para angiotomografia de coração/coronariana**.
4. Todavia, destaca-se que o exame de angiotomografia consta **disponível no âmbito do SUS**, conforme verificado no **Mapa de Recursos Disponíveis** do Sistema Estadual de Regulação – SER, sob o nome de **angiotomografia – exceto coronária (ambulatorial)**.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
6. No intuito de verificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que a Suplicante foi inserida em **30 de maio de 2023** pela Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis para o procedimento **angiotomografia coronariana (ambulatorial)**, para avaliação de outras doenças da valva tricúspide, com situação **em fila (ANEXO I)**.
7. Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até o presente momento.
8. Assim, **embora esteja sendo utilizada a via administrativa** para o caso em tela, até o momento não houve o atendimento da demanda.
9. Salienta-se que a demora para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Nilópolis, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA  
GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 set. 2023.